SECRETARIA D'ESTADO
dos Negocios
da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar
1ª Repartição
2ª Secção
Nº

N. 21 L 34 C
E. 30-8-900

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Ponderando o Reverendo Bispo da diocese de S. Thomé de Meliapor a absoluta necessidade de immediatamente lhe ser enviada a procuração bastante, em que lhe sejam dados poderes para, em nome da Corôa portugueza, reivindicar nos tribunaes inglezes o dominio e posse dos bens alheados em arrendamento perpetuo pelo seu antecessor, o Bispo resignatario Dom Henrique José Reed da Silva, tenho a honra de, por ordem do Ex.mo Ministro da Marinha e Ultramar, rogar a V. Ex.ª se sirva, com a maxima urgencia, consultar sobre os termos e a forma em que deve ser passada a alludida procuração, como a V. Ex.ª foi pedido em officios d'esta secretaria d'estado de 15 d'abril de 1899 e 23 de junho ultimo.

S. e cp. 6-9-900

Deus.

ARQUIVO HISTÓRICO

Deus guarde a V. Ex.ª

Secretaria d'Estado dos Nego-
cios da Marinha e Ultramar, em
30 d'agosto de 1900.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro
Procurador Geral da Corôa
e Fazenda.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA D'ESTADO
dos Negocios
da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar
1ª Repartição
2ª Secção
Nº .....

N. 1080 L 33 C
E 27-6-900

Ill.mo e Ex.mo Snr

O processo está na secretaria
E. 17-4-99
ADB. N.º 1202

Ao Ex.mo Snr. Conselheiro A. Martins em 19 de julho de 1900.
Antº Candido

Ver o Off.º de 15 Abril 99

S. Ex.cia o Ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar manda remetter a V. Ex.cia o adjunto officio do Rev.do Bispo da diocese de S. Thomé de Meliapôr, com data de 18 de maio ultimo, no qual o referido prelado expõe o estado da questão de Nagary e indica as soluções possiveis d'essa questão.

Segundo se vê das informações do Bispo, parece estar perdida toda a esperança de amigavelmente se obter a annullação dos contractos de aforamento ou arrendamento perpetuo de importantes propriedades pertencentes áquella diocese, celebrados pelo Bispo resignatario Dom Henrique José Reed da Silva sem auctorisação do Governo, neto da Santa Sé,

S. e exp 6-9-900

e já o antecessor do actual prela-
do, prevendo a impossibilidade
de se chegar a tão desejada e con-
veniente solução, pediu no an-
no passado que lhe fosse envia-
da uma procuração bastante
dando-lhe poderes para em no-
me da Corôa portugueza reivin-
dicar judicialmente nos tribu-
naes inglezes o dominio e pos-
se das alludidas propriedades.

Resolveu o Governo que a Pro-
curadoria geral da corôa e fazen-
da consultasse sobre os termos
e a forma em que deveria ser
passada a procuração, e em
officio de 15 d'abril do anno
passado foi o respectivo proces-
so enviado a V. Ex.cia para aque-
le fim

As actuaes circumstancias esci-

gem, porém, que com a maxima urgencia se tome resolução definitiva sobre um assumpto que affecta por egual o prestigio e a honra nacional e a situação economica do bispado de Meliapor; pelo que o mesmo Ex.mo Ministro incumbe-me de instar junto de V. Ex.cia para que se sirva apreciar as soluções agora indicadas pelo prelado para se pôr termo á questão, emittindo o seu parecer sobre qual d'ellas convirá adoptar, e bem assim sobre os termos em que deva ser passada a procuração necessaria para em nome da Corôa portugueza se propôr a competente acção judicial nos tribunaes inglezes, quando tal recurso seja absolutamente indispensavel.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Secretaria d'Estado dos negocios da Marinha e Ultramar 26 de Junho de 1900

Illmo e Ex.mo Sr. Conselheiro Procurador Geral da Coroa e Fazenda

O Director Geral

Francisco Teixeira Dias Porto

SECRETARIA D'ESTADO
dos Negocios
da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar
1ª Repartição
2ª Secção
N.º

N.º 1202 - L.º 32 - C. Ill.mo e Ex.mo Sr.
E. em 17-4-99.

S. Ex.ª o Ministro dos negocios da marinha e ultramar incumbe-me de remetter a V. Ex.ª os adjunctos officios do Ministerio dos negocios estrangeiros, datados de 15 de janeiro ultimo e 4 do corrente mez, relativos á acção judicial de reivindicação dos bens pertencentes á diocese de Meliapor, que o penultimo bispo da referida diocese alienou por arrendamentos perpetuos, e bem assim o processo a que os citados officios dizem respeito, baseado no pedido de uma procuração ou documento equivalente feito pelo bispo D. Antonio José de Souza Barroso para intentar a alludida acção, a fim de que, em vista do parecer já emittido em 11 de novembro do anno passado e que vae junto do mesmo processo, se sirva

S. e exp.º - G. - Gro

consultar de novo o que se lhe offerecer sobre o assumpto.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Secretaria d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, em 15 de abril de 1899.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Procurador geral da Corôa e Fazenda.

Na falta de Director Geral

J. M. Barbosa de Magalhães

Ref. 540. Sweep. 11-11-98.

N.º 1202 L32, 1080 L33 e 21 L34
Marinha

Ill.mo e Ex.mo

Tenho a honra de responder á consulta, que V. Ex.ª se dignou mandar-me em data de 30 do ~~fo~~ mez findo, e ao que precedeu tem.º que foram remettidas, de 15 de abril e 26 de junho ultimo, a que aquella se refere. Em taes se me ~~de~~ ordena que proponha os termos e a forma em que deve ser pleiteada a pretensão pedida pelo R.do Bispo de Meliapor, para se intentar perante os tribunaes da India Ingleza, a reivindicação do dominio e posse dos bens attendos, em arrendamento perpetuo, pelo Bispo D. Henrique José Reed dos Santos, ao tempo prelado d'aquella diocese; mas, ~~nas de 15 de abril~~ na de ~~e~~ 23 de junho, determina-se ~~acrescenta-se~~ ~~que~~ meus que esta P. Geral da Corona emitta o seu parecer sobre as soluções indicadas pelo actual R.do Bispo de Meliapor para o procedimento a seguir n'este momentoso assumpto.

Do officio d'este digno prelado, de 18 de maio do corrente anno, constam, em longa e lucida exposição:

a historia e o estado actual d'esta questão;

as mais soluções possiveis;

a que o nosso prelado considera preferivel.

A solução <u>diplomatica</u>, que consistiria em o Governo Portuguez alcançar do Governo Inglez que, por intermedio do Vice-Rei da India ou do governador de Bengala, o principal arrendatario, tenesse a Rajah de Joydpore, ~~arrendatario~~ a comentir na rescisão do contrato feito com o Bispo D. Henrique Reed, sendo aquelle restituidas as prestações

J. e crego. 6 – 9 – 900

desembolsadas — 2 tinha já sido aventeladas pelo meu illustre antecessor no seu parecer de 11-11-98. Alli escreveu este digníssimo Magistrado que não devia ser proposta acção alguma nos tribunaes estrangeiros sem que, por meio diplomatico, se procurasse estabelecer qualquer accordo ou compromisso. A sua opinião foi seguida: mas, como dos documentos d'este processo se vê, nada veio a conseguir-se. A principio houve esperanças de que o Commissario do Governo da India Ingleza levasse a effeito um accordo amigavel com o Rajah: ~~mas depois~~ veio, porém, depois, uma nota do Foreign-Office annunciando que o referido commissario não lograva realisar o desejado accordo. E o illustre Ministro dos N. Estrangeiros, ~~a esse tempo~~, remettendo a indicada nota, accrescentava: O processo correrá como outro qualquer relativo ao direito de propriedade, e não me parece util nem opportuno provocar sobre o assumpto uma declaração do Governo de S. M. Britannica.

A solução sanatoria, que consistiria em obter do Rdo. Nuncio Apostolico em Lisboa ou do Embaixador Portuguez junto á Santa Sé, as faculdades necessarias para, sob o ponto de vista canonico, se acceitarem e sanarem os contractos de alienação e aforamento perpetuo — alem de se basear em doutrina que o Estado Portuguez não acceita, teria simplesmente, ao menos a Rdª Bispo, o abandono da questão, com grave prejuizo material para a Coroa, e sensivel diminuição do prestigio indispensavel á manutenção do Real Padro-

do.

Restam as outras duas soluções; a d'uma composição amigavel com o Rajah, ~~intentada~~ pelo proprio Bispo ou pessoas da sua confiança, e a do recurso aos Tribunais inglezes. Estas duas soluções combinou-as o Rd. Bispo no final do seu officio, resumindo, pela seguinte forma, a sua opinião pessoal sobre o proseguimento d'esta questão:

"Empreguem-se ainda novos esforços para se evitar "a demanda, e tente-se uma solução amigavel; dê-se "já ao Bispo de Mellapor procuração e amplos poderes "civis e canonicos para fazer com o Rajah e outros "arrendatarios um accordo honroso, ou composição racional "e vantajosa para os pobres Christãos acerca dos terrenos "alienados; malogradas estas tentativas, possua o Bispo "procuração legal do proprietario legal — a Corôa Portugueza — "para chamar aos tribunais os seus arrendatarios; e como "o Bispo não deve recorrer a emprestimos, que são um "abysmo sem fundo, nem ha de arruinar a Diocese por "virem esta questão, dê o Governo de S. M. parte do di"nheiro p.ª as despesas da causa, e adiante a outra "parte do dinheiro, com a condição de ser embolsado "pela Diocese, ou com a importancia das rendas dos seus "annos em deposito nas mãos dos arrendatarios ou com "as rendas annuaes das Missões de Bengala."

Não tenho duvidas sobre a nullidade dos contractos celebrados pelo Bispo D. Henrique em 1884 e 1887. O aforamento

perpetuo é uma especie de alienação, e alienação é uma parte do dominio, e só pode ser feito por quem tem a propriedade perfeita. Os bens aforados, situados no antigo Vicariato Geral de Bengala, que pela Concordata de 1866 ficou incluido na Diocese de S. Thomé de Meliapor, pertenceram á Corôa de Portugal, desde a doação que d'elles se lhe fez em 1866 — doação aceita competentem.te em 1867.

Não tenho presente os termos da doação, ~~não é isto o~~ ~~que se processo consta~~ que só conheço pelas referencias do processo.

Mas, se não tenho duvidas sobre a nullidade dos contractos, vejo serias difficuldades no recurso aos tribunaes. Diz o R.do Bispo que o Rajah de Joydpore contractara de boa fé, tendo-se convencido, pelas Bullas Apostolicas da Corôa, formaçó do Bispo D. Henrique, que este tinha poderes para alienar os bens; as despezas do processo poderão subir, segundo o calculo do mesmo R.do Prelado, a 100.000 rupias; a Diocese de Meliapor não ~~pode~~ pode custear as despezas da demanda, e tem o Governo, como se lhe pede, de tomar sobre si o desembolso ~~a maior parte~~ ~~pecuniariedade~~ de todos os gastos ou de grande parte d'elles. ~~Em vista d'estas considerações~~ Em vista do que, entendo que é muito pouco se pensar se, malograda a tentativa ~~assignada~~ que o zeloso Bispo, na sua ammencia da visita a Calcutta e Dacca, ia fazer perante os arrendatarios para uma composição em bons honrosas e accentaveis, e de que ainda não ha noticia, — deverá a Corôa Portugueza correr os riscos e assumir as responsabilidades de tam ~~uma~~ longa, incerta e dispendiosa demanda.

Em um alto criterio, resolverá V. Ex.ª como lhe parecer mais conveniente aos interesses do Estado. Em todo o caso,

para levar a effeito a demanda, ou para celebrar uma transacção util com os arrendatarios, deve ser mandada a pedida procuração, acompanhada de todos os documentos que o Rd. Bispo indica no seu officio, com excepção do ultimo. Este seria uma declaração authentica + da Sta Sé ou do Governo Apostolico de que os aforamentos, como sobre bens de natureza ecclesiastica, eram nullos por não ferirem a approvação do Papa.

Os bens de que se trata não pertencem á Egreja: são da Corôa Portugueza, uma propriedade legal. Talvez fosse de bom effeito, perante a justiça inglesa, a apresentação d'este documento: mas a annuencia por parte do governo á que elle fosse produzido, e, mais ainda, a solicitação, por parte do Mto. governo, de tal declaração á Sta Sé ou ao seu representante, seria ~~contra o direito estabelecido, contra a soberania da nação e contra o espirito e a letra do Concordata.~~ ~~contrario~~ contra os direitos da soberania portugueza e, especialmt, contra os do Real Padroado.

A procuração deve ser passada em nome de Vsa. que, como Ministro do Ultramar, é o representante da Corôa em tudo que respeita aos seus dominios ultramarinos: e conferida ao Bispo, designado pelo seu nome e appellidos, com poderes de a substabelecer em quem, segundo a lei local, tenha capacidade para procurar em juizo.

Segundo o nosso direito, só se consideram procurações forenses, ou instrumentos de mandato judicial, as procurações

passadas a advogados, solicitadores encartados ou authorisados; e as conferidas a outra qualquer de pessoas só reverdem aquelle caracter depois de subtabelleiadas em algum dos indicados agentes do fisco (Dec. de 23 de dez. de 1887, art. 17, e portaria de 26 de abril de 1888); e, alem d'isso, e ainda que a lei vigente na Grã Britannia permittisse ao Bispo de Mellipotí figurar em juizo como mandatario da Corôa, não seria isso decoroso para a sua alta dignidade ecclesiastica.

Na procuração dever-se-ha dar todos os poderes para promover a reivindicação judicial do dominio e posse dos bens alienados, e para transigir em qualquer estado da questão. Deve usar-se a formula adoptada em documentos d'esta natureza; e se tem que, pela nossa lei, amplos poderes conferidos ao mandatario, ~~de modo~~ na maior generalidade, o habilitam a propor toda a questão que interesse ao seu constituinte — parece-me que, alem d'esses amplos poderes, deverão ser ~~especificados~~ mencionados, no respectivo documento, os poderes especiaes para as ~~questões~~ acções que terão de ser propostas.

* Se se tratasse de documento emanado d'esse ministerio, e que pozesse de produzir os seus effeitos em dominios da soberania portugueza, ter-se-ia em linha de conta o disposto na carta de lei de 24 de maio de 1837 e no n.º 3 do art. 12 do dec. de 19-12-92; mas, sendo a procuração destinada aos tribunais ~~inglezes~~ da Gran Brittannia, ~~deve~~ a assignatura ~~que forma a procuração deve~~ que a firmar ser reconhecida por um tabellião, ~~o qual~~ o qual fará legalisar o seu reconhecimento no Consulado inglez. E, para maior segurança, deverá ~~depois~~ a procuração ser enviada ao Ministerio dos N. Estrangeiros e de lá ~~que a~~ remettida ao nosso ministro em Londres, o qual a devolverá depois de legalisada pela ~~competente~~ competente Chancellaria.

Eis o que se me offerece dizer em resposta á consulta, que V. Ex.ª se dignou mandar-me.

D.s G.de a V. Ex.ª

Custódio

SECRETARIA D'ESTADO
dos Negocios
da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar
1ª Repartição
2ª Secção

N.º

N. 646 L 32 C
E. 10-11-98

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Urgente

Especial recebe-se tem m.to
11-11-98

S. Ex.ª o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar incumbe-me de remetter a V. Ex.ª o adjunto officio, com data de 12 d'outubro ultimo, acompanhado de uma informação da 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, no qual o Bispo da Diocese de São Thomé de Guelimane pede, entre outros documentos, uma procuração, ou documento equivalente, em que lhe sejam conferidos poderes para, em nome da Corôa Portugueza, intentar n'um tribunal da India ingleza uma acção de reivindicação de propriedades pertencentes á mitra e que o seu antecessor alienou por

P. e exp. 11-11-98

por contracto de arrendamento perpetuo, devendo tal documento ser passado a favôr de Antonio Jose de Sousa Barroso, (nome do prelado) e não do Bispo de Alleliaphôr; afim de que V. Ex.ª, apreciando o que o mencionado Bispo pondera, e bem assim a duvida apresentada pela referida Repartição acerca da fórma por que deva ser passada a procuração pedida, se sirva consultar com o seu Douto parecer sobre o assumpto.

Deus

Deus Guarde a V. Ex.ª Se-
cretaria d'Estado dos Negocios
da Marinha e Ultramar, em
10 de novembro de 1898.

Ill.mo Ex.mo Sr. Conselheiro
Procurador Geral da Corôa
e Fazenda.

Pel O Director Geral

Urbano Menigaz

Confidencial

S. L. L.

546

Maximo

Com officio de 10 do corrente mez de Novembro expedido pela D.ª G.ª do Ultramar é dado conhecimento a esta Procuradoria Geral da requerição apresentada pelo Bispo da Diocese de S. Thomé de Mylapôr

A requisitar

S. e exp. 11-11-98

consista em uma
procuração ou do-
cumento equivalen-
te em que lhe se-
jam conferidos po-
deres para, em
nome da corôa por-
tugueza, intentar
em tribunal da
Index ingleza a
acção de reivindi-
cação de proprie-
dade, pertencen-

tes á mitra e que o seu antecessor alienou por contracto de arrendamento perpetuo.

Parece-me conveniente lembrar a V. Ex.ª que não deve ser proposta alguma cousa tributaria estrangeira sem que, por meio diplomatico se pro-

cure estabelecer qual-
quer accordo ou com-
venção.

Este meu alvi-
tre tem por fim evi-
tar de futuro qual-
quer reclamação di-
plomatica difficil
sempre de resolver
quando nos encontra-
mos ante uma ac-
cão já proposta
nos tribunaes.

Se, porem, o Governo se não conformar com a repressão que lhe dirigo, ~~e só então~~, respondeu á pergunta que hoje me é dirigida.